



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**

EM 19 / 10 / 2018  
Poderes 11:51 h

PROJETO DE LEI Nº 80 /2018

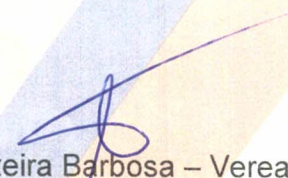
Cria o dia da mulher cristã no Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o Dia da Mulher Cristã, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de Maio de cada ano, e a ser incorporado ao calendário comemorativo de Teixeira de Freitas.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 23 de outubro de 2018.

  
Agnaldo Teixeira Barbosa – Vereador

  
Ronaldo Cordeiro-Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2018

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Nestes tempos em que a sociedade reclama a falta de referências morais e de conduta correta, consideramos ser de bom alvitre propor a criação e a incorporação ao calendário festivo do Município de Teixeira de Freitas do Dia da Mulher Cristã, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de Maio, antecedente ao Dias das Mães, como homenagem a todas as mulheres que pela sua conduta cristã, mantém de pé os valores da família e da união social, tão caros e necessários à nossa comunidade nos atuais tempos de conflagração social e de abandono de princípios essenciais.

Em vista do que expomos aguardamos a apreciação favorável de Vossa Excelência e a aprovação da proposição que ora apresentamos.

Respeitosamente.

  
Agnaldo Teixeira Barbosa-Vereador

  
Ronaldo Cordeiro-Vereador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 81 /2018

Em 23 de Outubro 2018.

DISPÕE SOBRE “A PARTICIPAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ORGÂNICOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS EM EVENTOS, ORGANIZADOS, PATROCINADOS OU APOIADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a participação dos produtores rurais e orgânicos em eventos, organizados, patrocinados ou apoiados pelo Município de Teixeira de Freitas, a fim de incentivar a qualificação da produção orgânica, valorizar os produtos locais e apoiar a comercialização.

**Parágrafo Único** - A participação de que trata o art. 1º fica dispensada quando não houver comercialização de produtos alimentícios no evento ou quando o público alvo não for compatível com as atividades relacionadas aos produtores rurais e orgânicos.

**Art. 2º** O promotor e/ou realizador do evento deverá obrigatoriamente disponibilizar espaço físico visível e bem localizado para a instalação da infraestrutura necessária à comercialização dos produtos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de Outubro de 2018

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 23 / 10 / 2018  
07 10:092



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a produção orgânica, valorizar os produtos locais e apoiar a comercialização, além de garantir o direito aos produtores rurais e orgânicos de participarem de eventos organizados, patrocinados ou apoiados pelo Município de Teixeira de Freitas.

A agricultura orgânica ganha destaque na geração de emprego e renda para o agricultor familiar, como também se destaca de forma positiva no âmbito da preservação do meio ambiente. O pequeno agricultor tem a vantagem da diversificação da produção que lhe proporciona a estabilidade da renda durante o ano e, paralelamente, gera emprego para a comunidade rural aproveitando a mão de obra familiar.

Como alternativa econômica, a estratégia de desenvolvimento e de revitalização do meio rural deve ser vista com bons olhos, porquanto cerca de 70% dos alimentos consumidos pela população vem da agricultura familiar. Dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) apontam que o ramo representa 10% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil. Como forma de contribuir para a divulgação e comercialização dos produtos dos produtores rurais e orgânicos do Município, submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares.

Diante do exposto, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de Outubro de 2018.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR  
VEREADOR